



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 11/10/2023 17:35:25,567 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 2685/2021

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 2.685, DE 2021, E AOS PL Nº 4.646, DE 2019; Nº 2.615, DE  
2021; Nº 2.741, DE 2021; Nº 3.081, DE 2021; Nº 3.868, DE 2021,  
APENSADOS.**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para regular o auxílio aos atletas menores de quatorze anos de idade e para permitir a atletas pertencentes à categoria máster ou similares o acesso à Bolsa-Atleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regular a possibilidade de auxílio financeiro a atletas menores de quatorze anos de idade e permitir o benefício da bolsa-atleta a atletas da categoria máster ou similares.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º .....

.....  
§ 4º Os atletas menores de quatorze anos de idade pertencentes a famílias de baixa renda cadastradas em registros públicos para fins de políticas sociais, com vocação e talento para o desporto e praticantes do desporto educacional poderão receber incentivo financeiro do Estado brasileiro para custear despesas de transporte, alimentação e material desportivo nos dias de iniciação desportiva, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – publicação da rotina de exercícios do atleta pela entidade desportiva responsável pela iniciação desportiva;

II – apresentação de atestado, renovado semestralmente, de equipe multiprofissional de instituição pública de saúde indicando a aptidão física e mental do atleta para a rotina de exercícios de que trata o inciso I deste parágrafo, tendo em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239979597600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



\* C D 2 3 9 9 7 9 5 9 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

Apresentação: 11/10/2023 17:35:25,567 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 2685/2021

SBT-A n.1

vista a adequação dessas atividades à maturidade biológica e psicossocial do atleta;

III – comprovação de frequência e desempenho escolares do atleta adequados às normas educacionais.

§ 5º O incentivo de que trata o § 4º deste artigo será fixado em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 5º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2023.

Deputado LUIZ LIMA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239979597600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



\* C D 2 3 9 9 7 9 5 9 7 6 0 0 \*